



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@convoy.com.br

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 012/2004

Projeto de lei nº 12/2004

Em 14/02/2004

Assinatura

Súmula: Dispõe sobre o ensino de Noções Básicas de Informática nas Escolas do Município.

A Câmara Municipal de Carambeí aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e a seguinte Lei:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Educação deverá manter na grade curricular do ensino fundamental, disciplina referente a noções básicas de informática.

Art. 2º. Os conteúdos desta disciplina serão ministrados por professores da própria rede municipal, especialmente treinados para esta finalidade.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir gratificação especial para os professores que participarem de treinamentos e se dedicarem a atividade prevista no caput deste artigo.

Art. 3º. Os horários destinados ao ensino da disciplina mencionada no artigo 1º, serão definidos conforme a conveniência da Secretaria Municipal de Educação de modo a não prejudicar o ensino das demais disciplinas.

Art. 4º. Em cada unidade escolar deverá ser instalado pelo menos um micro-computador, configurado minimamente para o repasse dos conteúdos relativos à disciplina mencionada no artigo 1º, contendo especialmente:

I – Programa Windows

II – Kit Multimídia;

III – Acesso à Internet, nas localidades onde for possível;

IV – Impressora.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar as medidas orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@convoy.com.br

Art. 5º. Os professores deverão apresentar relatórios bimestrais referentes ao desempenho dos alunos.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar, por meio de portaria, normas complementares para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, 17 de fevereiro de 2004.


Norma Sueli Pereira Rodrigues
Vereadora